



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 38/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo que “*acrescenta o artigo 47-A ao texto da Lei Municipal nº 426/2012*”.

Segundo a Justificativa:

“O objetivo é ampliar o recesso para os demais servidores públicos que estejam lotados em unidades escolares da rede pública municipal, mediante critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Não há sentido limitar o recesso somente para os profissionais do Magistério, pois neste período as escolas ficam vazias, não havendo demanda para, por exemplo, profissionais de apoio, secretários escolares, coordenadores, etc.

Assim, a proposta visa adequar as atividades educacionais ao período de recesso escolar, para que a Secretaria de Educação disponha de condições legais para organização.”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

O projeto dispõe sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos. Desta forma, trata de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, na forma da LOM, art. 44, II:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Desta forma, quanto aos seus aspectos formais, o projeto encontra-se regular.

A proposta é de grande relevância, uma vez que contribui para a adequação da rotina administrativa das unidades escolares ao calendário letivo, promovendo uma gestão mais





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

eficiente e racional dos recursos humanos e operacionais da rede de ensino. Ao permitir que servidores não docentes também possam usufruir do recesso escolar, o projeto evita a manutenção de estruturas operacionais ociosas e reduz custos indiretos, como energia elétrica, transporte e alimentação.

Adicionalmente, a medida fortalece o princípio da isonomia no âmbito do serviço público municipal, valorizando igualmente os servidores que, embora não atuem diretamente no magistério, desempenham funções essenciais ao funcionamento das escolas. Essa valorização é um fator importante para o bem-estar no ambiente de trabalho e para a melhoria do clima organizacional nas instituições de ensino.

Entretanto, o emprego da expressão “poderá ser estendido*” (*sic) denota mera faculdade aberta ao Poder Público, desviando-se do espírito do projeto, conforme se pode aferir da sua justificativa, e dos princípios constitucionais em jogo. Desta forma, esta comissão apresentará emenda modificativa com a intensão de estabelecer uma norma cogente que garanta o recesso para os referidos servidores não professores.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e tratando-se de matéria ligada à proteção e promoção de direitos constitucionais essenciais, especialmente aqueles do art. 37 da Constituição Federal, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **25/06/2025 18:51**

Checksum: **1534D324D35C6CF8F76844F751783DD99F52D76E0DC64ADD132701717E571670**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **26/06/2025 13:46**

Checksum: **58246C90AB7B7F31263C7A4CD20C83D2818DFDBCEC481E28642B1D7AF5642C39**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **26/06/2025 16:03**

Checksum: **5AFB44A7566E1294F25E1C9E70158B64DEA7127431748A47F8F6151F8F535B21**

